



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de outubro de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2025

Processo nº 25.370/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a desafetar bem público para a implantação de sistema viário, e dá outras providências.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

O presente projeto, em conjunto com outros, vislumbra a desafetação de trechos de áreas no intuito de implementar melhorias consideráveis no sistema viário da região, o que se faz necessário tendo em vista as recentes mudanças na área urbana e as necessidades de melhorias na mobilidade e na qualidade das áreas verdes, sendo o Município um condutor da política de uso do solo urbano acerca de seus interesses.

No caso em questão, trata-se de obra viária necessária em virtude do crescimento populacional e comercial nos bairros que interligam as Avenidas Adão Pereira de Camargo e Américo de Figueiredo além de toda a Zona Oeste, o aumento do número de veículos circulando pela avenida, bem como crescimento acelerado do Município de Sorocaba, com diversas implantações de loteamentos, centros comerciais e importantes polos geradores de tráfego.

Por tal razão, tornou-se necessária à implantação da Marginal Itanguá e dispositivos, bem como a instalação do Parque Linear do Itanguá, otimizando o transporte público e o acesso aos bairros daquela Região.

Assim, o projeto irá viabilizar a execução de serviços de implantação de pavimentação, drenagem, ciclovia, iluminação, requalificação de vias e implantação de equipamentos e paisagismo. Pertencentes à obra denominada Trecho II da Marginal Itanguá, que também inclui os serviços de implantação de áreas de lazer, quadras poliesportivas, sanitários, pistas de skate e patins, trilhas, decks e pontes para pedestres.

Referidas obras de mobilidade foram previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município atual e no Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Sorocaba – PDTUM, Lei Municipal nº 11.319, de 4 de maio de 2016.





Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 88 /2025 – fls. 2.

Tais trajetos permeiam áreas públicas de titularidade municipal de distintas características e origens sendo necessária sua desafetação e afetação ao viário do município modificando seus destinos originais.

Referida afetação irá permitir ao Poder Público, melhor organizar o uso do solo atendendo aos interesses públicos da coletividade, assim, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

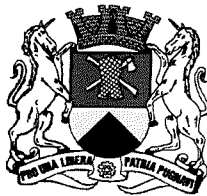
Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências.





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial, autoriza seu uso para a implantação de sistema viário e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens de uso comum do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

Descrição: “Parte de uma área urbana, designada Área Verde do loteamento Central Parque, desta cidade, assim descrita e caracterizada: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7397143.86m e E 244909.25m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45, Plano de Projeção UTM 23S, deste, segue com os seguintes azimutes planos e distâncias: 175°45'20.66" e 0,72m até o vértice Pt1, deste segue em 263°10'27.28" e 1,66m até o vértice Pt2, deste segue em 257°26'40.80" e 1,66m até o vértice Pt3, deste segue em 248°51'1.07" e 3,31m até o vértice Pt4, deste segue em 240°15'21.35" e 1,66m até o vértice Pt5, deste segue em 231°39'41.63" e 3,31m até o vértice Pt6, deste segue em 223°04'1.91" e 1,66m até o vértice Pt7, deste segue em 217°20'15.43" e 1,66m até o vértice Pt8, deste segue em 208°47'49.20" e 15,03m até o vértice Pt9, deste segue em 210°12'14.37" e 3,22m até o vértice Pt10, deste segue em 215°15'35.66" e 42,36 m até o vértice Pt11, deste segue em 210°31'0.89" e 50,71 m até o vértice Pt12, confrontando a área remanescente, deste segue em 346°12'54.48" e 4,51m até o vértice Pt13, deste segue em 351°44'28.62" e 8,48m até o vértice Pt14, deste segue em 341°32'48.55" e 7,42m até o vértice Pt15, deste segue em 334°23'15.27" e 16,22m até o vértice Pt16, deste segue em 334°06'9.80" e 54,77m até o vértice Pt17, confrontando a Rua Roberto Dias Baptista, deste segue em 15°15'18.36" e 4,08m até o vértice Pt18, deste segue em 38°27'13.28" e 5,18m até o vértice Pt19, deste segue em 68°38'53.70" e 7,55m até o vértice Pt20, confrontando a Praça da Amizade, deste segue em 85°03'10.76" e 14,85m até o vértice Pt21, deste segue em 85°17'40.11" e 40,31m até o vértice Pt22, deste segue em 85°48'0.23" e 32,70m até o vértice Pt23, deste segue em 85°18'26.22" e 8,22m até o vértice Pt0 confrontando a Rua Karim Jammal e encerrando uma área de 4.755,32 m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 331,40 m² (trezentos e trinta e um metros e quarenta decímetros quadrados).”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para implantação de sistema viário, no âmbito do art. 90, da Lei nº 13.123, de janeiro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial Sustentável do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo Municipal** em **16/10/2025 17:42**

Checksum: **ED3B2F2B46B777EDEBF2AFFBCDAB3CF27ADF7A4A34CF68C69FC45460E9160CF6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.